

Circular Susep nº 473/2013	Minuta de Circular Proposta	Justificativas/Observações
<p>Estabelece que os documentos dirigidos às sociedades seguradoras ou de capitalização, aos resseguradores locais, admitidos ou eventuais, às entidades abertas de previdência complementar e às empresas em regime especial expedidos pela Susep exclusivamente por meio do sítio Eletrônico da Susep na Internet, disponibilizados na subseção “Documentos para o Mercado”, na seção “Informações ao Mercado”, têm a mesma validade que os documentos expedidos por meio físico, e dá outras providências.</p>	<p>Estabelece que os documentos dirigidos às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização, aos resseguradores locais, admitidos ou eventuais, às entidades abertas de previdência complementar, às corretoras de resseguros e às empresas em regime especial expedidos pela Susep exclusivamente por meio do seu sítio eletrônico na Internet, disponibilizados na subseção “Documentos para o Mercado”, na seção “Informações ao Mercado”, têm a mesma validade que os documentos expedidos por meio físico, e dá outras providências.</p>	<p>Ajuste redacional e inclusão na ementa das sociedades de capitalização e das corretoras de resseguro, que já eram citadas no Art. 1º.</p>
<p><b>O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP</b>, na forma do disposto na alínea “b” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, nos art. 73 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no caput do art. 2º e art. 5º e 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, em conformidade com o inciso X do art. 68 do Regimento Interno, de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.003955/2011-95,</p>	<p><b>O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep</b>, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b", "f" e "g" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.616857/2020-11, resolve:</p>	<p>Ajuste das referências normativas.</p>
<p><b>RESOLVE:</b></p>	<p><b>RESOLVE:</b></p>	
<p>Art. 1º Os documentos dirigidos às sociedades seguradoras ou de capitalização, aos resseguradores locais, admitidos ou eventuais, às entidades abertas de previdência complementar, às corretoras de resseguros e às empresas em regime especial expedidos pela Susep exclusivamente por meio do sítio eletrônico da Susep na Internet, disponibilizados na subseção “Documentos para o Mercado”, na seção “Informações ao Mercado”, têm a mesma validade que os documentos expedidos por meio físico. <i>(Artigo alterado pela Circular SUSEP nº 482/2013).</i></p>	<p>Art. 1º Os documentos dirigidos às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização, aos resseguradores locais, admitidos ou eventuais, às entidades abertas de previdência complementar, às corretoras de resseguros e às empresas em regime especial expedidos pela Susep exclusivamente por meio do seu sítio eletrônico na Internet, disponibilizados na subseção “Documentos para o Mercado”, na seção “Informações ao Mercado”, têm a mesma validade que os documentos expedidos por meio físico.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Parágrafo único. Nas intimações e notificações, relativas a Processo Administrativo Sancionador – PAS, observar-se-á o disposto na Resolução CNSP nº 243, de 6 de dezembro de 2011.</p>	<p>Parágrafo Único. Nas intimações e notificações, relativas a Processo Administrativo Sancionador – PAS, observar-se-á o disposto na regulação em vigor.</p>	<p>Ajuste redacional para referência à norma em vigor que trate de Processo Administrativo Sancionador - PAS.</p>

Circular Susep nº 473/2013	Minuta de Circular Proposta	Justificativas/Observações
<p>Art. 2º As sociedades seguradoras ou de capitalização, os resseguradores locais, admitidos ou eventuais, as entidades abertas de previdência complementar, as corretoras de resseguros e as empresas em regime especial deverão acessar, em todos os dias úteis, os documentos ainda não lidos, expedidos na subseção de “Documentos para o Mercado” do sítio eletrônico da Susep na Internet, no endereço <a href="http://www.susep.gov.br">http://www.susep.gov.br</a>, na seção “Informações ao Mercado”, para que tomem ciência e adotem as providências cabíveis. (Artigo alterado pela Circular SUSEP nº 482/2013 ).</p>	<p>Art. 2º As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, os resseguradores locais, admitidos ou eventuais, as entidades abertas de previdência complementar, as corretoras de resseguros e as empresas em regime especial deverão acessar, em todos os dias úteis, os documentos ainda não lidos, expedidos na subseção de “Documentos para o Mercado” do sítio eletrônico da Susep na Internet, na seção “Informações ao Mercado”, para que tomem ciência e adotem as providências cabíveis.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>§ 1º Os documentos ainda não lidos serão disponibilizados na subseção “Documentos não Lidos”</p>	<p>§1º Os documentos ainda não lidos serão disponibilizados na subseção “Documentos não Lidos”.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 2º O sistema registrará a data em que os documentos forem expedidos pela Susep.</p>	<p>§2º O sistema registrará a data em que os documentos forem expedidos pela Susep.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 3º Os documentos serão considerados lidos quando for realizado o <i>download</i> dos mesmos.</p>		<p>Exclusão da previsão. Considerando a alteração promovida no Art. 3º, tornou-se desnecessária esta previsão, buscando maior clareza na contagem dos prazos para respostas.</p>
<p>§ 4º O <i>download</i> será realizado através de clique no ícone referente ao documento.</p>		<p>Exclusão da previsão. Considerou-se desnecessária a manutenção dessa diretriz na norma.</p>
<p>§ 5º Uma vez lido o documento, o sistema registrará a data da leitura e o mesmo será disponibilizado na subseção de “Documentos Lidos” pelo prazo de 2 (dois) anos após a data de leitura.</p>	<p>§3º Uma vez lido, o sistema registrará a data da leitura e o documento será disponibilizado na subseção de “Documentos Lidos” pelo prazo de 2 (dois) anos após a data de leitura.</p>	<p>Ajuste redacional. Renumeração.</p>
<p>§ 6º Após o prazo previsto no § 5º, o acesso ao documento se dará mediante requerimento da entidade regulada, sendo de 5 (cinco) dias úteis o prazo para seu fornecimento pela Susep.</p>	<p>§4º Após o prazo previsto no § 5º, o acesso ao documento se dará mediante requerimento da entidade regulada, sendo de 5 (cinco) dias úteis o prazo para seu fornecimento pela Susep.</p>	<p>Sem alteração. Renumeração.</p>
<p>Art. 3º Os prazos de resposta, quando requerida, iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte à data em que for efetuado o <i>download</i> do documento no sítio eletrônico da Susep.</p>	<p>Art. 3º Os prazos de resposta, quando requerida, iniciar-se-ão no dia em que for disponibilizado o documento no sítio eletrônico da Susep, conforme registrado no sistema, observado o §1º.</p>	<p>Considerando a obrigação prevista no Art. 2º, foi alterada a sistemática de início da contagem dos prazos para respostas. A redação proposta permite maior agilidade e eficiência na troca de documentos formais entre Susep e entidades supervisadas.</p>
<p>§ 1º Os prazos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se de sua contagem a data de início e incluindo-se a de vencimento, iniciando ou vencendo em dia útil, considerando-se prorrogados os prazos até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.</p>	<p>§1º Os prazos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se de sua contagem a data de início e incluindo-se a de vencimento, iniciando ou vencendo em dia útil, considerando-se prorrogados os prazos até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.</p>	<p>Sem alteração.</p>

Circular Susep nº 473/2013	Minuta de Circular Proposta	Justificativas/Observações
<p>§ 2º Caso as sociedades seguradoras ou de capitalização, os resseguradores locais, admitidos ou eventuais, as entidades abertas de previdência complementar, as corretoras de resseguros e as empresas em regime especial não realizem o <i>download</i> do documento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expedição do documento no sítio eletrônico da Susep, o prazo começa a correr automaticamente a partir do 6º (sexto) dia. <i>(Parágrafo alterado pela Circular SUSEP nº 482/2013)</i>.</p>		<p>Exclusão da previsão. Considerando a obrigação prevista no Art. 2º, foi alterada a sistemática de início da contagem dos prazos para respostas. A redação proposta permite maior agilidade e eficiência na troca de documentos formais entre Susep e entidades supervisionadas.</p>
<p>§ 3º Em caso de não cumprimento de solicitação feita através dos documentos expedidos na forma do art. 1º, serão aplicadas as penalidades cabíveis.</p>	<p>§2º Em caso de não cumprimento de solicitação feita através dos documentos expedidos na forma do art. 1º desta Circular, serão aplicadas as penalidades cabíveis.</p>	<p>Ajuste redacional. Renumeração.</p>
<p>Art. 4º O acesso à subseção “Documentos para o Mercado”, do sítio eletrônico da Susep na Internet, será feito por meio de senha específica, que será concedida através do Sistema de Controle de Acesso, disponível na subseção “Controle de Acesso”, da seção “Informações ao Mercado”, do sítio eletrônico da Susep.</p>	<p>Art. 4º O acesso à subseção “Documentos para o Mercado”, do sítio eletrônico da Susep na Internet, será feito por meio de senha específica, que é concedida por meio do Sistema de Controle de Acesso, disponível na subseção “Controle de Acesso”, da seção “Informações ao Mercado”, do sítio eletrônico da Susep.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
	<p>Art. 5º Ficam revogadas:</p>	<p>Revogação das Circulares anteriores que disciplinavam o tema.</p>
	<p>I - a Circular Susep nº 473, de 22 de agosto de 2013; e</p>	
	<p>II - a Circular Susep nº 482, de 30 de dezembro de 2013.</p>	
<p>Art. 5º Esta Circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.</p>	<p>Art. 6º Esta Circular entra em vigor em 1º de março de 2021.</p>	<p>Adaptação às previsões de vigência do Decreto nº 10.139/2019.</p>